DIAKIO OFFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

cendo todas as demais despesas por conta do proprietario: do producto.

- Os vinhos condemnados serão summaria-🛊 unico mente inutilizados.

Art. 9.0 - Os processos de analyses e o criterio para classificação dos vinhos serão estabelecidos pela Inspectoria do Policiamento da Alimentação Publica, de modo a que Posto possa precisamente interpretar as analyses e guardar uniformidade nas classificações.

Art. 10 — As analyses feitas no Posto não isentam os vinhos e suas fabricas, das disposições legaes e regula-

mentos vigentes, relativas ao policiamento sanitario no commercio de generos alimenticios.

Art. 11 — A fiscalização sanitaria exercida pelo Posto de Inspecção sobre a producção, commercio e consumo de vinhos no territorio do Estado, far-se-á sem prejuizo das attribuiçãos de Segretaria de Agricultura Industria. attribuições da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, no que diz respeito á vigilancia sanitaria vegetal, e exame de terreno, processo de cultura, selecção das videiras, combate ás molestias da uva, bem como a educação e orientação dos vitl e nivicultores sobre as varie-dades de uvas mias uteis para obtenção dos melhores typos do vinhos e de uvas para meza.

Art. 12 — O pessoal necessario ao serviço dos Postos de Inspecção Sanitaria de Vinhos será de contracto pelo Secretario de Estado da Educação e Saude Publica e dentro

da arrecadação da respectiva taxa de fiscalização.

§ unico — Os vencimentos desse pessoal constarão dos respectivos titulos e contractos e obedecerão á tabella e classificação do quadro abaixo.

Art. 13 - Por conta da taxa de fiscalização abertos, no presente exercicio, os creditos de 70:950\$000 setenta contos novecentos e cincoenta mil réis), para pa-gamento do pessoal constante da tabella annexa, e 22:200\$600 (vinte e dois contos e duzentos mil réis), para as despesas de aluguel, expediente, conducção e transporte de pessoal e funccionamento dos laboratorios do Posto de Jundiahy.

Art. 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de

> ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Marcio Munhoz

PABELLA DE VENCIMENTOS E CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL CONTRACTADO

		VENCIMENTOS	ANNUAES	į
		De cada um	De todos	ĺ
1 chimico-chefe do Posto		19:200\$000	19:2008000	ł
1 auxiliar chimico		12:000\$000	12:000\$000	١
f auxiliar de laboratorio		6:000\$000	6:000\$000	ŀ
1 4.0 escripturario		6:000\$000	6:000\$000	l
4 fiscaes		6:000\$000	24:000\$000	l
i servente	• •	3:750\$000	2:750\$000	ĺ
		·		ł

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abill de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio Munboz Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, aos 10 de abril de 1935.

Meirelles Reis Filho, Director Geral.

DECRETO N. 7.008-A, DE 10 DE ABRIL DE 1935

¿ nexa o municipio de Promissão á comarca de Lina.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, usando das attrihuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.393, de 11 de novembro de 193

abril de 1935.

Artigo 1.0 - O municipio de Promissão f.ca dessiembrado da comarca de Pennapolis e annexado á ci-

marca de Lins.

Artigo 2.o — O presento decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo de Estado de São Paule, aos 18 abril de 7005. de abril de

> ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. arcio Pereira Munhoz,

Publicado na Secretaria de Estado da Justica e Ne-200 os do Interior, em 10 de abril de 1935.

Arthur M. Teixeira, Director da Justica.

DECRETO N. 7.009 - DE 10 DE ABRIL DE 1985 Concede nos professores commissionedos que terminaram, no anno phisando, o Curso de Formação de Professores do Instituto de Educação ou o Curso de Educadores Sanitarios de Instituto de Hygiene, o diretto de se juscreverem no concurso de remoção deste anno.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, In-11 de novembro de 1930.

Art. 1.0 - Os professores commissionados que terminaram. em 1934, o Curso de Formação de Professores do Instituto de Educação ou o Curso de Educadores Sanitarios do Instituto de Hygiene, poderão inscrever-se, no cor reate anno, no concurso de remoções, sendo-lhes attribui-do vinte e dois (22) pontos pela frequencia do professor vinto (20) pela frequencia média da classe, e quinze (15) pela promoção de alumnos, em cada anno, emquanto durou a commissionamento.

Paragrapho unico - Não gozarão destas regalias os professores cujo tempo de exercicio no magisterio, em 1934 eão attingiu a cento e cincoenta (150) dias lectivos.

Art. 2.0 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio Munhos.

Publicado na Secretaria da Educação e da Saude Pu blica, São Paulo, em 20 de abril de 1935,

A. Meirelles Reis Filbo Director Geral.

Cria um Gymnasto Official em Pennapolis.

DECRETO N.º 7.101, DE 16 DE ABRIL DE 1935

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o decreto federal n.o 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando a necessidade de diffundir o ensino secundario no interior do Estado,

Decreta: Artigo 1.0 - Fica criado um Gymnasio Official em

Pennapolis, que será installado no anno proximo vindouro. § 1.0 — Deverá ser feita ao Governo do Estado, sob a responsabilidade da respectiva Prefeitura Municipal, doação do predio, das installações e do material didactico, em cargo com o artigo 2.o, § 4.o, do decreto federal n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

§ 2.0 — Essa Prefeitura ficará ainda responsavel pe las despesas com o funccionamento do Gymnasio, inclu-

sivé pagamento de pessoal, durante o anno de 1936. Artigo 2.o — O quadro do pessoal docente e administrativo, assim como os respectivos vencimentos, serão os estabelecidos pelo decreto n. 6.601, de 11 de agosto de 1934, applicando-se ao estabelecimento ora criado as demais disposições constantes do referido decreto.

Artigo 3.0 - Revogam-se as disposições em contra-

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Marcie Munhes

Publicado ca Secretaria da Educação e da Saude Publica, São Paulo, em 20 de abril de 1935.

A. Meirelles Reis Filho, Director Geral.

DECRETO N. 7.102 - DE 10 DE ABRIL DE 1935

Cria na Inspectoria de Fiscalização de Mcdicina e Pharmacia do Serviço Sanitario, o serviço de fiscalização de casa_s de optica, e mais um lugar de inspector de pharmaela.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

considerando que pelos decretos ns. 20.931, de 11 Janeiro de 1932, e n. 24.492, de 28 de junho de 1934, o Governo Federal attribuiu aos Estados a fiscalização dos estabelecimentos de commercio de instrumento de optica;

considerando que para a execução dos referidos decretos deve o Governo do Estado criar o serviço de fiscalização de casas de optica:

considerando que pela sua propria natureza deve esse serviço estar subordinado á Inspectoria de Fiscalização de Medicina e Pharmacia do Serviço Sanitario;

considerando ainda que o accrescimo dos serviços confiados á fiscalização de pharmacias na Capital requer a criação de mais um lugar de inspector de pharmacia;

Artigo 1.0 - Fica criado na Inspectoria de Fiscalização de Medicina e Pharmacia do Serviço Sanitario o cargo de inspector de casas de optica, que terá a incumbencia de fiscalizar as casas de optica da Capital do Estado, nos termos dos decretos federaes n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e 24.492, de 28 de junho de 1934.

Paragrapho unico - A fiscalização das casas de optica do interior do Estado fica a cargo das respectivas Delega-

ias de Saude. 'rtigo 2.0 — O inspector de casas de optica terá vencimentos e vantagens eguaes aos attribuidos aos inspectores

Artigo 3.0 - Fica criado, na mesma Inspectoria, mais um lugar de inspector de pharmacia, com os vencimentos e vantagens estabelecidas para cargo identico. Artigo 4.0 - No corrente exercicio, a despesa para a

execução do presente decreto correrá por conta da verba consignada no § 25, do artigo 4.0 do orçamento vigente. Artigo 5.0 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Marcio P. Munhoz.

Publicado na Secretaria da Educação e da Saude Publica, São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

A. Meirelles Reis Pilho Director Geral.

DECRETO N. 7.103, DE 10 DE ABRIL DE 1858. Restabelece o cargo de Sub-Director Geral da Secretaria de Estudo da Educação e da Saude Pu-

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando 628 at terventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o decreto federal n. 18.393, de tribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando o crescente desenvolvimento dos traba-Ihos da Secretaria de Estado da Educação e da Saude Pu-

Decreta:

Art. 1.0 - Fica restabelecido o cargo de Sub-Director Geral da Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, extincto por decreto de 4 de dezembro de 1930.

Paragrapho unico - O Sub-Director Geral da Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica será es-colhido pelo Governo dentre funccionarios de cargo immediatamente inferior do quadro da Secretaria, e terá os vencimentos antes estabelecidos para aquellas funcções.

Art. 2.0 — A despesa com a execução do presente decreto correrá, este anno, por conta da verba consignada no § 24, do art. 4.0 do orçamento vigente.

Art. 3.0 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Marcio Munhos

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, em 10 de abril de 1935. A. Meirelles Reis Filbo

Director Geral

DECRETO N. 7.105, DE 10 DE ABRIL DE 1935

Cria um Gymnasio Official em Itapolis.
O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando a necessidade de difundir o ensino socundario no interior do Estado,

Decreta:

Artigo 1.0 - Fica criado um Gymnasio Official em Artigo 1.0 — Fica criado un contrato vindouro.

1.0 — Deverá ser feita ao Governo do Estado, sob a responsabilidade da respectiva Prefeitura Municipal, dosção do predio, installações e do material didactico, em accordo com o artigo 2.0, § 4.0, alinea 1, do decreto federal n. 21.241, de 4 de abril de 1932. § 2.0 — Essa Prefeitura ficará ainda responsavel pe-

las despesas com o funccionamento do Gymnasio, inclusive pagamento de pessoal, até 31 de dezembro de 1936.

Artigo 2.0 — O quadro do pessoal docente e administrativo, assim como os respectivos vencimentos, serão os estabelecidos pelo decreto n. 6.601, de 11 de agosto de 1934, applicando-se 20 estabelecimento óra criado as des disposições constantes do referido decreto. mais

Artigo 3.o - Revogam-se as disposições em con-

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1# de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Marcio P. Munhos.

Publicado na Secretario de Estado da Educação e da Saude Publica, São Paulo, em 20 de abril de 1935.

A. Meirelies Reis Filho.

Director Geral,

PALACIO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Governador:

No processo em que é interessado d. Antonio Auguste Assis, bispo de Jaboticabal: - "A' Secretaria da Fazenda, para providenciar de accordo com o que solicita e Conselho Consultivo em seu parecer".

No processo em que é interessada a Casa dos Pobres das Irmãs Esperança, desta Capital, sobre isenção de imposto: - "Como requer, nos termos de parecer do Conselho Consultivo do Estado. A' Secretaria da Fazenda, para os devidos fins".

No processo em que é interessada a Sociedade Paulista Protectora dos Animaes, desta Capital: - "A' Secretaria da Justica e Negocios do Interior, para o fim a que allude « Conselho Consultivo, em seu parecer"

No processo em que é interessado Orlando Fama, funccionario da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios de Interior, sobre equiporação de vencimentos: — "Ouça-se t Conselho Consultivo, de accordo com o que solicita a Secretaria da Justiça e Negocios do Interior".

No processo em que é interessado o Lyceu Sagrado Coração de Jesus, sobre isenção de imposto: - "Ouça-se e Conselho Consultivo do Estado, de accordo com e que propõe a Secretaria da Fazenda".

No processo em que é interessado Albano de Souza, de Faxina: - "Proceda-se de accordo com a medida preposta no item X da informação prestada pela Secretaria da Agri-

No processo em que o dr. Francisco Augusto Teixeira Mendes, solicita sua effectivação no cargo de redactor da Directoria de Publicidade Agricola, da Secretaria da Agricultura: - "Ao Conselho Consultivo, de accordo com o que solicita a Secretaria da Agricultura".

Despachos proferidos pelo Secretario do Governo, in-

Nos documentos em que são interessados Marianna de Oliveira Andrade, Alcides de Magalhães e José Sigmaringa de Moraes Cordeiro: — "Annote-se o pedido".

Decumentos encaminhados pela Directoria de Expediente do Palacio do Governo: De Estephania Carneiro de Campos e da Prefeitura

Municipal de Mirasol: - A' Secretaria da Educação e Saude Publica. Da Prefeitura Municipal de São Roque: - A' Commis-

são de Divisas Municipaes. De Joaquim Honorio Fortes e de Bento Athayde; - A'

nomeou o dr. José Mauro Netto para exercer o cargo de

Secretaria da Segurança Publica, O Governador do Estado, por decreto de 17 do corrente,

Prefeito Municipal de Pitangueiras. O dr. Armando de Salles Oliveira, Governador do Estado, nomeou, por decreto de 20 do corrente, em caracter provisorio, nos termo $_{\mathrm{S}}$ do artigo 39.0 do decreto n. 7656, de 2 de abril de 1935. Carmello D'Agostino para exercer as

cionarios Publicos do Estado. O dr. Armando de Salles Oliveira, Governador do Estado, nomeou por decreto de 20 do corrente, em caractes provisorio, nos termos do art. 39.0 do decreto n. 7.050, de 2 de abril de 1936, vogaes do Conselho de Administração da Caixa Patrimonial dos Funccionarios Publicos do Estados es es drs. Gastão de Mesquita Filho, Manoel Pessos de Sigueira Campos, Edgard Leite Pentesdo e canitão Heliodoro Tenorio da Rocha Marques.

funcções de superintendente da Caixa Patrimoniai dos Func-

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. GOvernador do Estado de São Paulo, attendendo ao requeride pelo bacharel Guilherme Augusto de Oliveira, juiz de di-reito da comarca de Amparo, declara competir-lhe, a partir da data em que completou trinta annos de effective exercicio, mais a quarta parte do respectivo ordenado, nor termos do § 3.0 do artigo 67 da Constituição do Estado visto haver provado contar mais de trinta annos de effeserviço expedido pela Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 22 de fevereiro ultimo, sob n. 258 -P. 31.634.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de

abril de 1935. (a.) ARMANDO DE SAILES OLIVEIRA

(a.) Marcio Pereira Manhoz Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior. 20 de abril de 1935.

Antonio Vaz Junior Director da Contabilidade

"ECRETOS DE 20 DE ABRIL DE 1935

Foram exonerados: a pedido, o bacharel Antonio Honorio Pires de Oil-veira, do cargo de estagiario do Ministerio Publico, jun-to á 1.2 curadoria geral de orphams da Capital

. - ---